



RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA nº 01/2024

REGULA A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL NAS
DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ,
DURANTE O PERÍODO ELEITORAL DE 2024, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marabá, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
e;

CONSIDERANDO que neste ano de 2024 serão realizadas eleições para prefeito, vice-prefeito e vereadores;

CONSIDERANDO que o artigo 37, § 3º, da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, estabelece que a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo fica a critério da Mesa Diretora respectiva;

CONSIDERANDO que devemos agir de forma a preservar o princípio da igualdade de oportunidade entre os candidatos ao pleito eleitoral e o princípio da razoabilidade, haja vista se tratar de uma Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal é um espaço eminentemente político, a qual tem representação das diversas agremiações políticas e, seus membros, em razão da fidelidade partidária, estão vinculados aos partidos políticos que participam do processo eleitoral;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de regulamentação, no período eleitoral, das condutas a serem adotadas pelos agentes públicos e demais colaboradores, com relação à veiculação de propaganda eleitoral no recinto desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Os procedimentos e condutas a serem observadas pelos agentes políticos e servidores desta Casa de Leis, durante o período eleitoral de 2024, com fundamento na legislação eleitoral vigente, Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, e alterações posteriores, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º. Em regra, a propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Marabá será veiculada, exclusivamente nos gabinetes dos vereadores.



Parágrafo Único. Condutores de veículos particulares poderão estacionar seus veículos no estacionamento da Câmara Municipal, ainda que adesivados com propaganda de candidatos.

Art. 3º. São vedadas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato (a), partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Câmara Municipal de Marabá;

II - usar materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal de Marabá que excedam as prerrogativas consignadas no seu Regimento e normas complementares;

III - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo poder público;

IV – usar material que identifique candidato, partido político ou coligação, durante as Sessões Plenárias;

V - fazer menção a candidato ou coligação que participe do pleito eleitoral 2024 nas Sessões Plenárias;

VI – usar material que veicule propaganda de candidato, partido político ou coligação, nas atividades de Portaria, Recepção, Transporte e Segurança da Câmara Municipal;

VII – transportar, nos veículos oficiais da Câmara, material que veicule propaganda de candidato, partido político ou coligação;

Art. 4º. Fica vedada a veiculação através da *homepage* da Câmara de matéria que tenha como característica:

I - transmissão, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, de imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;

II – utilização de trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido político ou coligação, bem como produzir ou veicular programa com esse efeito;

III – veiculação de propaganda política ou difusão de opinião favorável ou contrária a candidato, partido político ou coligação, e a seus órgãos ou representantes;

IV – permissão de tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;

V – divulgação do nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com variação nominal por ele adotada.

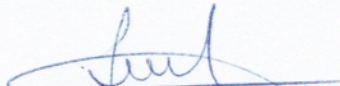
Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



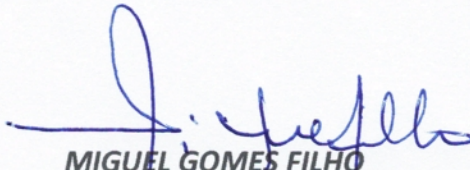
Câmara Municipal de Marabá- PA, 1 de agosto de 2024.



ALECIO STRINGARI
Presidente



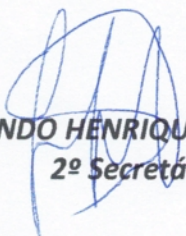
ILKER MORAES FERREIRA
1º Vice-Presidente



MIGUEL GOMES FILHO
2º Vice-Presidente



CARLOS ROBERTO G. MIRANDA
1º. Secretário



FERNANDO HENRIQUE P. DA SILVA
2º Secretário



MARIA CRISTINA C. MUTRAN
3º. Secretária